

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2014

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal n.º 2.6981/2009 “Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera e dá nova Redação ao Artigo 49 e 53 da Lei Municipal nº 2.681/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Após cada período de 12 meses ininterruptos da relação laboral com o Município, o servidor terá direito a férias na seguinte proporção:

I - Trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;

II - Vinte e quatro dias corridos, quando possuir de seis a quatorze faltas;

III - Dezoito dias corridos, quando possuir de quinze a vinte e três faltas;

IV - Doze dias corridos, quando possuir de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

Parágrafo Único: É vedado descontar do período de férias as faltas do servidor ao serviço, nem efetivar qualquer compensação a este título.

Art. 53. É obrigatória a concessão e o gozo das férias, em no máximo dois períodos, nos dozes meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivos de superior interesse público;

§ 2º - No caso de concessão de férias em dois períodos, o número mínimo de dias de férias será de 10 (dez).

Art. 2º. Fica revogado o inciso IV do § 5º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.681/2009 e alterações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2014.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.05.2014

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2014
DE 09 DE MAIO DE 2014**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal n.º 2.69812009 “Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach,, e dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 027/2014, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa alterar dois artigos referente a férias dos servidores públicos, possibilitando assim aos servidores gozarem suas férias em dois períodos nunca inferiores a 10 dias, e também visa revogar o inciso IV do § 5º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009, proporcionando aos servidores que satisfaçam os requisitos da promoção por escolaridade, (I – deve ser complemento e não aquela exigida pelo cargo que ocupa; II – vinculada à área de atuação específica do servidor e III – com aproveitamento pela Administração Municipal), fazerem juz a referida promoção sem esperar o prazo do Estágio Probatório.

Como exemplo, citamos o próprio § 7º do artigo 10 da Lei 2.681/2009, que determina que para os professores municipais não há a necessidade de conclusão do estágio probatório.

Dessa forma visando a possibilidade dos servidores gozarem suas férias em até 02 (dois) períodos nunca inferior a 10 (dez) dias e por questão de justiça aqueles servidores que se empenharam na evolução dos seus estudos e aprimoramento na função face necessário a alterações e revogação propostas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ROQUE LUIS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**